



# Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 06/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Dom Pedro II, nº 385, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.986.798/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Luiz Carlos Batista, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RARIZ CULTURAL EIRELI EPP** com sede na Rua Adão de Brio, 74, Vila Leopoldina, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.336.536/0001-57, representada por seu único sócio, o Sr. **LEONARDO RARIZ MACHADO**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão nº 03/2017, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

## **CLAUSULA 01 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para fornecimento de profissional habilitado e especializado em Libras, tradução e interpretação de Português a Portadores de Surdez, para as sessões de Câmara e outras ocasiões, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Salto, em conformidade com o estabelecido no anexo 01 – Termo de Referencia, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme discriminação contida neste instrumento contratual, bem como no Pregão nº 03/2017.

## **CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1 - Integra o presente contrato, a proposta da **CONTRATADA** apresentada em na sessão pública de abertura dos envelopes em 13 de setembro de 2017.



# Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 - Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e do contrato;
- 3.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 3.3 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.4 - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- 3.5 - Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 3.6 - Informar à Câmara a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento ou da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA 04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 - Os pagamentos serão feitos pela CONTRATANTE em parcelas mensais a serem pagas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- 4.3 - Se o erro for da CONTRATADA, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- 4.4 - A CÂMARA reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.5 - E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CÂMARA em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a



# Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

variação do índice oficial, qual seja, o INPC, que será adotado pelo governo, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA 05 - DA VIGENCIA DO CONTRATO**

5.1 - Este contrato tem a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos, mediante acordo entre as partes e nos limites da lei, aplicando-se como índice de correção o INPC.

## **CLÁUSULA 06 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente 33.90.39.00.

## **CLÁUSULA 07 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 'a' ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo de até 02 (dois) anos.



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

7.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente da CÂMARA, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara da Estância Turística de Salto.

7.4 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## **CLÁUSULA 08 – DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## **CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA EM CASO DE RESCISÃO**

9.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **CLÁUSULA 10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil.



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

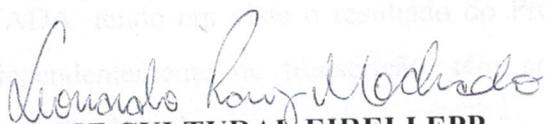
## CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do processo licitatório.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

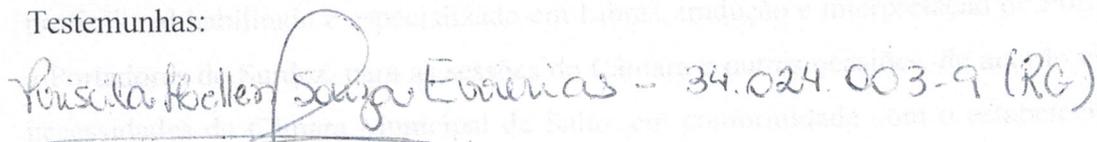
Estância Turística de Salto, 25 de setembro de 2017.

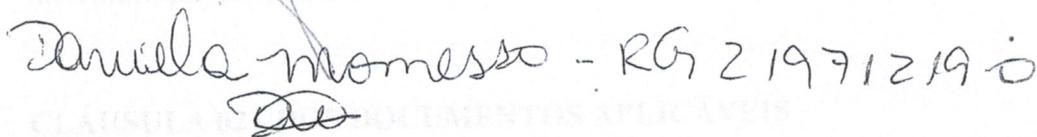
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO**  
**CONTRATANTE**

  
**RAIZ CULTURAL EIRELI EPP**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Priscila Belen Souza Evencias - 34.024.003-9 (RG)

  
Daniela Momesso - RG 21971219-0